



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

**LEI Nº 2.077 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005**

(De autoria do Vereador Roberto Mariano Marsola)

**=Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de fundo de olho em recém-nascidos no Município=**

**RUI SÉRGIO DOS REIS**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele, nos termos do artigo 55, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - É obrigatório o exame de fundo de olho em recém-nascidos em todo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para diagnóstico de retinoblastoma e outras doenças.

**Parágrafo único** - O exame será realizado pelo médico no berçário onde a criança se encontrar, devendo o diagnóstico ser informado aos pais do recém-nascido.

**Art. 2º.** - Diagnosticada a existência de alguma doença, o médico deverá:

- I - Orientar a família da criança a procurar um oftalmologista
- II - Informar o resultado do exame aos órgãos próprios da

Saúde Pública

III - Providenciar e acompanhar o encaminhamento da criança ao órgão competente da Saúde Pública para a realização dos exames específicos necessários.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

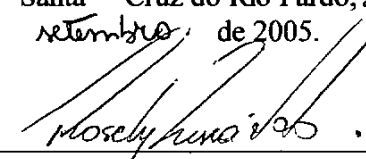
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de setembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**RUI SÉRGIO DOS REIS**  
Vice-Presidente da Câmara

Promulgada nesta data  
23 de setembro de 2005  
Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
23 de setembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
**Rui Sérgio dos Reis**  
Vice-Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio nº 01  
fl. nº 04  
Secretaria da Câmara Municipal de  
Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de  
setembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Rosely Rissatto**  
Secretária Geral Substituta